

- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV - Diretor de Infraestrutura Rodoviária;
- V - Diretor de Infraestrutura Aquaviária;
- VI - Diretor de Infraestrutura Ferroviária;
- VII - Diretor de Planejamento e Pesquisa;
- VIII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será presidido pelo Diretor-Geral do DNIT e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, bem como os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por um de seus Coordenadores Gerais, a ser indicado pelo titular.

§ 2º A substituição confere plenos poderes de decisão para os substitutos, para que as deliberações produzam todos seus efeitos no âmbito da Administração.

§ 3º O Procurador-Chefe junto ao DNIT participará das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação como colaborador consultivo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do DNIT estará estabelecido no edifício sede do DNIT, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local a ser indicado previamente.

Art. 8º O Comitê Gestor do Comitê reunir-se-á, mediante convocação prévia:

I - ordinariamente, uma vez por trimestre, de acordo com o cronograma anual previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 dos membros do Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões;

§ 2º A pauta para cada reunião será encaminhada aos membros do Comitê, antecipadamente, pelo Secretário do Comitê;

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos participantes;

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões, bem como se poderão fazer uso da palavra;

§ 5º O Secretário deverá estar presente às reuniões do Comitê Gestor a fim de praticar os atos que lhe são próprios, salvo dispensado pelo Presidente.

Art. 9º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê Gestor têm direito a voz e voto, devendo ser respeitada a precedência hierárquica ascendente, de forma que o Presidente do Comitê seja o último a declarar seu voto, em caso de empate;

§ 2º Antes da votação, qualquer membro do Comitê, poderá pedir a palavra para considerações finais, pelo prazo de até três minutos;

§ 3º É permitida a justificação de voto pelo prazo máximo de dois minutos, vedados os apartes;

§ 4º As decisões do Comitê Gestor serão expressas através de resoluções que serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com numeração sequencial iniciada anualmente, devendo ser redigidas com clareza e objetividade, tornando-se objeto de aprovação formal;

§ 5º As resoluções serão expedidas pelo Comitê, sendo assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 6º As atas lançadas no livro próprio serão assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 7º A retificação da ata, nos casos objeto de discussão, somente poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê;

§ 8º Aos membros do Comitê Gestor é facultado convidar, ouvidos os demais, integrantes especializados do DNIT ou de outras organizações, quando necessário, para participar das reuniões com discussão de temas específicos;

§ 9º O convite, referido no parágrafo anterior, deverá ser formalizado por meio de ofício.

Art. 10. A convocação e a pauta das sessões ordinárias, serão encaminhadas aos membros do Comitê, obrigatoriamente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis da data da sua realização.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, a convocação e a pauta serão encaminhadas aos membros do Comitê, obrigatoriamente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia da data da sua realização.

Art. 11. Os trabalhos durante as reuniões do Comitê Gestor serão organizados na seguinte conformidade:

I - abertura da sessão;

II - deliberações;

III - encerramento.

§ 1º Na abertura da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) verificação de presença e de existência de quórum necessário para instalação do conselho;

b) leitura da confirmação de encaminhamento da convocação e da pauta aos membros do Comitê;

c) leitura de justificativa de ausência.

§ 2º Na fase de deliberações deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) leitura da ata da reunião anterior;

b) aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros, se for o caso;

c) comunicações do Presidente do Comitê ou do seu substituto;

d) comunicações dos membros do Comitê Gestor;

e) leitura da relação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê Gestor;

f) discussões de votação;

g) apuração dos votos e anúncio do resultado pelo Presidente do Comitê.

§ 3º Para encerramento da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) definição das datas das próximas reuniões e proposição de tema;

b) aprovação e assinatura da ata da reunião do dia;

c) encerramento.

§ 4º Na aprovação da pauta de reunião, por solicitação de um dos membros, o Comitê Gestor deverá decidir sobre sua alteração para incluir ou excluir matérias definidas para as reuniões;

§ 5º Após a leitura de cada assunto da pauta, o Presidente o colocará em discussão, dando o direito, à palavra, aos membros que a solicitarem.

Art. 12. O Comitê Gestor, por intermédio do Secretário, providenciará a publicação do resumo das atas e decisões em Boletim Administrativo, imediatamente posterior à reunião, e demais meios de comunicação interna, contados da data de assinatura.

Parágrafo único. Nos casos em que as deliberações sejam de interesse público ou que tragam benefícios para a sociedade geral, o Comitê poderá divulgar a decisão na internet ou em outros veículos de comunicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As propostas de alteração do regimento interno do Comitê Gestor deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral após aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 14. As dúvidas sobre interpretação desse regimento constituirão questão de ordem, e serão dirimidas, de imediato, pelo Comitê Gestor.

Art. 15. As questões de ordem dirimidas serão registradas especificamente em livro próprio, a fim de que sirva como norma para casos futuros.

Art. 16. REVOGAR a Portaria nº 1.760, de 26 de setembro de 2017, publicada no DOU de 27 de setembro de 2017, Seção 1, página 94/95.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 386, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações conjuntas com as Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e a Portaria MJSP nº 310, de 15 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08106.004237/2020-45, no Processo Administrativo nº 08106.005800/2020-01 e no Processo nº 08001.002518/2020-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Gabinete de Segurança Institucional, nas ações de fiscalização, de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e de combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 11 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com as Forças Armadas e com os órgãos de segurança pública, sob a coordenação dos Comandos a que se refere o art. 3º do Decreto 10.341, de 6 de maio de 2020, e com os órgãos e as entidades públicas de proteção ambiental.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.305, DE 10 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7750 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALIANSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.049.460/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1040/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 3.306, DE 10 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11675 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1029/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 3.307, DE 10 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12024 - DPF/BGE/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 969/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 3.308, DE 10 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19047 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 19.097.389/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 622/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

